

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202410161383 Nome original: Ofício Circular nº 30-2024.pdf

Data: 25/01/2024 08:14:12

Remetente:

Isabel Cristina Santinone Vieira Secretaria Executiva - CGJGO Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Por ordem do Corregedor Geral de Justiça, Desembargador Leandro Crispim, anexo Ofíci

o Circular n°30, proferido no PROAD n°202401000475015, para ciência.





Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás Gabinete do Corregedor-Geral Desembargador Leandro Crispim

Processo n°: 202401000475015

Nome / Interessado: DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE PLANALTINA

Assunto: COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº _____30/2024.

Cuida-se de comunicação encaminhada pelo interino do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Planaltina/GO, Sr. Sérgio Pinto Boaventura, via Diretoria do Foro, por meio do qual informa acerca de suposta falsificação de Escritura de Cessão e Transferência de Direitos Creditórios (eventos 01 e 02).

O feito foi instruído com cópias dos documentos supostamente fraudados e do comunicado à Polícia Civil local (evento 03).

Colhida a informação da Assessoria Correicional (evento 05), a 2ª Juíza Auxiliar desta CGJ, Dra. Soraya Fagury Brito, opinou pela edição de aviso no Diário da Justiça e expedição de ofício circular às Serventias extrajudiciais, Diretorias dos Foros das

Comarcas do Estado de Goiás e Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, para ciência (evento 06).

É o relatório.

Decido.

Consoante relatado, o objetivo dos autos é dar ampla divulgação acerca de suposta falsificação de Escritura de Cessão e Transferência de Direitos Creditórios, informada pelo interino do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Planaltina/GO, Sr. Sérgio Pinto Boaventura.

Segundo informado pelo interino: "(...) no dia 06 de dezembro de 2023 nos procurou o Sr. Dorgival Pereira Ramos e nos apresentou dois documentos intitulados de escrituras públicas de direitos creditórios, supostamente emitidas pelo 2º Ofício de Notas, Protesto e R.T.D de Planaltina/GO, em data de 08 de junho de 2010. Ao analisarmos a documentação constatamos de imediato que se tratava de documentação falsa (...) diante da constatação da falsidade dos atos, informamos ao apresentante das nossas suspeitas, que se mostrou surpreso e que foi comprador de boa fé dos créditos citados nas escrituras, deixando os documentos e cópias de seu documento pessoal para que encaminhássemos à delegacia de Polícia Civil (...)".

Os fatos foram noticiados à Diretoria do Foro da Comarca de Planaltina/GO, bem como ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Ante o exposto, acolho as manifestações da Assessoria Correicional e da 2ª Juíza Colaboradora deste Órgão Censor, Dra. Soraya Fagury Brito, e determino a expedição de ofício circular, que deverá ser instruído com cópia da presente deliberação e dos documentos juntados nos eventos 02/03, destinado às Serventias extrajudiciais, Diretorias dos Foros das Comarcas do Estado de Goiás e Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, a fim de que tomem ciência e, se for o caso, adotem providências sobre o fato jurídico noticiado.

Ainda, publique-se no Diário da Justiça e Portal TJDocs.

Em continuação, procedam-se às anotações de praxe na Divisão de Gerenciamento de Estatística e à cientificação do comunicante sobre o conteúdo desta decisão.

A reprodução deste ato servirá como ofício circular.

Ultimadas todas as providências ordinatórias, arquivem-se os autos, com as cautelas habituais.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM

Corregedor-Geral da Justiça

13/03

$ASSINATURA(S)\;ELETR\^ONICA(S)$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 797890645146 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202401000475015 (Evento nº 7)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Assinatura CONFIRMADA em 24/01/2024 às 12:14





República Federativa do Brasil

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos e Registro de Contratos Maritimos de Planaltina-GO CNPJ: 27.319.477/0001-90

PODER JUDICIÁRIO Sergio Pinto Boaventura QA/04 MC/Lt. 09 - Sala 206 - Ed. Premier Shopping - St. Lesto - Planaltina-GO Fone: (61) 3637-9400 email: cartorione plango a grasil com

Oficio nº49/2023

Ao Excelentissimo Senhor

Dr. Carlos Arthur Ost Alencar

M.M. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Planaltina, Estado de Goias.

Assunto: Informar apresentação de Escrituras de Cessão e Transferência de Direitos Creditórios falsas.

Sergio Pinto Boaventura, Tabelião Respondente do Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, vem a Vossa Excelência expor o seguinte:

Que no dia 06 de dezembro de 2023, nos procurou o senhor Dorgival Pereira Ramos e nos apresentou dois documentos intitulados de Escrituras Públicas de Direitos Creditórios, supostamente emitidas pelo Antigo 2º Oficio de Notas, Protesto e R.T.D de Planaltina Goiás, em data de 08 de junho de 2010. Ao analisarmos a documentação, constatamos de imediato que se tratava de documentação falsa, tendo em vista que, na data de confeçção das supostas escrituras, o Tabelionato em questão já não estava mais ativo e a pessoa denominada como escrevente autorizado já não exercin mais a função de escrevente. Diante da constatação da falsidade dos atos, informamos ao apresentante das nossas suspeitas, que se mostrou surpreso e que foi comprador de boa fé dos créditos citados nas supostas escrituras, deixando os documentos e cópias de seu documento pessoal para que encaminhássemos à Delegacia de Polícia Civil local para apuração dos fatos e diligencias cabiveis ao caso. Damos ciência a este juízo de todo o ocorrido para que Vossa Excelência determine as diligencias necessárias ao fato.

Na oportunidade externo votos de estima e consideração, ao inteiro dispor para quaisquer novos esclarecimentos que se façam necessários.

Planaltina Goiás, 06 de dezembro de 2023

SERGIO PINTO BOAVENTURA

Tabelião Respondente

VALIDO EN YORD TERRITORIO HACIDNAL. QUALQUEN ADULTENAÇÃO DU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENT

$ASSINATURA(S)\;ELETR\^ONICA(S)$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 7919536 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202401000475015 (Evento nº 2)

Fernando de Oliveira Belo SECRETÁRIA (O) PLANALTINA DIRETORIA DO FORO Assinatura CONFIRMADA em 12/01/2024 às 13:09



República Federativa do Brasil Tabellonato de Notas e Protesto de Títulos e Registro de Contratos Maritimos de Planaltina-GO

CNPJ: 27.319.477/0001-90

QA 04 MC Lt. 09 - Sala 206 - Ed. Premier Shopping - St. Leste - Planaltina-GO

ODER JUDICIÁRIO

Oficio nº 048/2023

A: Centro Integrado de Operações de Segurança- Planaltina Goiás

Dr. LUCAS SOARES DA SILVA ROCHA- Delegado de Polícia Civil nesta

Assunto: Informar apresentação de Escrituras de Cessão e Transferência de Direito Creditórios falsas.

Sergio Pinto Boaventura, Tabelião Respondente do Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, vem a Vossa Excelência expor o seguinte:

Que no dia 06 de dezembro de 2023, nos procurou o senhor Dorgival Pereira Ramos, cuja cópia de Identidade segue anexa, e nos apresentou dois documentos intitulados de Escrituras Públicas de Direitos Creditórios, supostamente emitidas pelo Antigo 2º Oficio de Notas, Protesto e R.T.D de Planaltina Goiás, em data de 08 de junho de 2010. Ao analisarmos a documentação, constamos do imediato que se tratava de documentação falsa, tendo em vista que, na data de confecção das supostas escrituras, o Tabelionato em questão já não estava mais ativo e a pessoa denominada como escrevente autorizado já não exercia mais a função de escrevente. Diante da constatação de falsidade dos atos. informamos ao apresentante sobre a suspeita de falsidade e o mesmo disse estar surpreso e que foi comprador de boa fé dos créditos citados nas supostas escrituras, deixando os documentos e cópias de seu documento pessoal para que pudéssemos informar a este Centro Integrado de Operações de Segurança e ao juiz corregedor dessa serventia para que determinem as sanções e diligenens necessárias à apuração dos fatos.

Na oportunidade externamos votos de estima e consideração, nos colocando ao inteiro disporpara quaisquer novos esclarecimentos que se façam necessários.

Kede MINIZE

Planaltina Goiás, 06 de dezembro de 2023

SERGIO PINTO BOAVENTURA

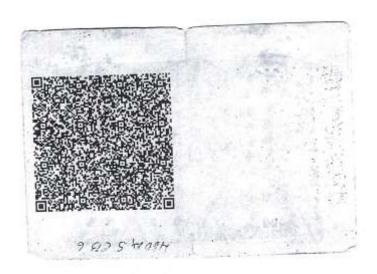
Tabelião Respondente

de Titulos e Registro de Contratos Mantimos rgio Pinto Boaventura

ALIGO EN TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO DU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



+ Q30, Botes 00 = 0+ sten Oute - Goma - 0+





Estado de Goiás - Comarca de Planaltina

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º Oficio de Notas, Protestos e R.T.D)

SALVIO CAMILO BOAVENTURA – Tabelilo Substituto – CPF nº 245.357.76F SERGIO PINTO BOAVENTURA – Esc. Autorizado CAIRO MARTINS CORREIA – Esc. Autorizado

QC-63 LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - CEP: 73750-000 - PLANANLTINA - GOIAS

Livro 175

Folha 236

ESCRITURA PUBLICA DE CESSÃO E TRANSFERENCIA DE DIREITOS CREDITORIOS, na forma abaixo:

S A I B A M quantos por Pública Escritura de Cessão de Direitos Creditórios, vírem que, aos (08) dias do mês de julho (07), do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Planaltina, Comarca de Planaltina, Estado de Golás, em Cartório, perante mim 2º Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber de um lado como Outorgante Cedente FOCO EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.644.370/0001-72, com sede na cidade de Brasilia - DF, com seu contrato social devidamente registrado na JCDF sob o nº 53200742993, por despacho de 20.02.1995 e sua 9º(nona) alteração contratual arquivada sob o nº 20080143130 de 18.03.2008, neste ato representada por sua sócia Maria Consuelo Costa Badra, brasileira, divorciada, empresaria, portador da CI.RG nº 078.321 SSP-DF e do CPF sob o nº 239.576.031-53 residente e domiciliado na cidade de Brasilia - DF; e do outro lado como Outorgado Cessionária PANIFICADORA ESCORPIÃO LTDA-ME, com sua sede na Qda. 30 Lotes 06/07, Setor Oeste - Gama - D.Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.969/0001-82, com seu contrato social e alterações devidamente registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF sob o nº 53.2.0031205-1 e 99001127 respectivamente, neste ato representada pelo seu sócio Dorgival Pereira Ramos, brasileiro, casado, empresário, filho de Paulo Pereira Ramos e Otilia Pereira Ramos, portador da Carteira de Identidade nº 12.219.365 SSP-SP e do CLRG nº 007.373.108-50 residente e domiciliado em Brasilia-DF. Todos os presentes são maiores e capazes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim, escrevente, do que dou fé. E, pela Outorgante Cedente, me foi dito que é titular dos direitos creditórios no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) advindo por força da escritura publica de cessão e transferência de direitos creditórios, lavrada as fis.137/138, do Livro nº 162 em 17.06.2009; desta notas, tendo como titular Basevi Construções S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 00.016.576/0001-47, onde é integrante do Precatório nº 1779-9/98, conforme Certidão de Registro nº 844/2009 expedida pela Procuradoria Geral do Distrito Federal em 29.07.2009, que pela presente escritura e na melhor forma de direito a Outorgante Cedente CEDE e TRANSFERE a Outorgado Cessionária todos os direitos vantagens e Obrigações, tão somente, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a outorgada cessionária, dos quais serão deduzidos os encargos previstos em Lei, cujos índices e critérios de cálculos serão os vigentes à época de sua compensação. Pela Outorgante Cedente me foi dito que se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como pela procedência dos documentos que deram origem a este instrumento. Que pela presente escritura de cessão de credito, fica desde já sub-rogada em todos os direitos, vantagens e obrigações, podendo comparecer e habilitar-se no competente processo, inclusive submeter os créditos ora cedidos objeto desta escritura a compensação débitos tributários com o Governo do Distrito Federal, na forma prevista na legislação em vigor, bem como nos termos da Lei Complementar nº 52, de 23 dezembro de 1997, regulamentada através do Decreto nº 19.211, de 05.05.98, bem como solicitar a transferência da titularidade dos direitos acima mencionados, ficando deste já ajustado que toda despesas necessárias ao recebimento do credito do objeto desta escritura



Estado de Goiás - Comarca de Planaltina

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º Oficio de Notas, Protestos e R.T.D)

Poder Judiciário

SALVIO CAMILO BOAVENTURA – Tabelião Substituto – CPF nº 245.357,761-68 SERGIO PINTO BOAVENTURA – Esc. Autorizado CAIRO MARTINS CORREIA – Esc. Autorizado

QC - 03 LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - CEP: 73750-000 - PLANANLTINA - GOLÁS

Livro175

Folha 237

ocorrerà por conta exclusiva da Outorgada Cessionária, assumido a posição processual da Outorgante Cedente. E, de como assim disseram, me pediram que lhe lavrasse a presente escritura, a qual depois de feita sob minuta apresentada, lhes foi lida, acharam-nos em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Dispensadas as testemunhas, nos termos da Lei nº 6.952, de 06.11.81. Eu, Cairo Martins Correia, Escrevente Notarial autorizado, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.(ass.) Cairo Martins Correia, Maria Consuelo Costa Badra, Dorgival Pereira Ramos. Nada mais. E,Eu mm Sálvio Camilo Boaventura, Tabelião Substituto, a trasladei, conferi, dou fé, dato e assino em público e raso.

da Verdade.

FICTO E SHATEXOS Calzo Martina Correia BENEVETE AUTOMENOO PLANALTINA — GOIÁS

Emolumentos

Escritura.. R\$ 477,00

Tx.Judiciária.....R\$ 34,04



Estado de Goiás - Comarca de Planaltina

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º Oficio de Notas, Protestos e R.T.D)

SALVIO CAMILO BOAVENTURA – Tabelião Substitute – C SERGIO PINTO BOAVENTURA – Esc. Autorizado CAIRO MARTINS CORREIA – Esc. Autorizado

QC - 03 LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - CEP: 73750-000 -

Livro 175

Folha 154

10890

PHANANLTINA

ESCRITURA PUBLICA DE CESSÃO E TRANSFERENCIA DE DIREITOS CREDITORIOS, na forma abaixo:

S A I B A M quantos por Pública Escritura de Cessão de Direitos Creditórios, virem que, aos (23) dias do mês de junho (06), do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Planaltina, Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim 2º Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como Outorgante Cedente OSCAR EUSTAQUIO DE MELO, brasileiro, casado, servidor publico, portador da Carteira de Identidade nº 251.317 SSP-DF e do CPF nº 076.330.331-34 residente e domiciliado na cidade de Brasilia - DF; e do outro lado como Outorgado Cessionária PANIFICADORA ESCORPIÃO LTDA-ME, com sua sede á Qda. 30 Lotes 06/07, Setor Oeste - Gama - D.Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.969/0001-82, com seu contrato social e alterações devidamente registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF sob o nº 53.2.0031205-1 e 99001127 respectivamente, neste ato representada pelo seu sócio DORGIVAL PEREIRA RAMOS, brasileiro, casado, empresário, filho de Paulo Pereira Ramos e Otilia Pereira Ramos, portador da Carteira de Identidade nº 12.219.365 SSP-SP e do CPF nº 007.373.108-50 residente e domiciliado em Brasilia-DF. Todos os presentes são maiores e capazes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim, escrevente, do que dou fé. E, pelo Outorgante Cedente, me foi dito que é titular dos direitos creditórios no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reals) advindo por força da escritura publica de cessão e transferência de direitos creditórios, lavrada as fis.121/22, do Livro nº 162, desta Notas, tendo como titular TIPOGRESSO EDITORA E FORMULARIOS CONTINUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.400.523/0001-25, onde é integrante do Precatório nº 072/96, através do Processo Administrativo de nº 020.002.440/96, extraido da Ação Ordinária nº 19.115/90, conforme Certidão de Registro nº 321/2010 expedida pela Procuradoria Geral do Distrito Federal em 09.03.2010, que pela presente escritura e na melhor forma de direito o Outorgante Cedente CEDE e TRANSFERE a Outorgado Cessionária todos os direitos vantagens e Obrigações, tão somente em relação á R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reals), dos quais serão deduzidos os encargos previstos em Lei, cujos indices e critérios de cálculos serão os vigentes à época de sua compensação. Pelo Outorgante Cedente me foi dito que se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como pela procedência dos documentos que deram origem a este instrumento. Que pela presente escritura de cessão de credito, fica desde já sub-rogada em todos os direitos, vantagens e obrigações, podendo comparecer e habilitar-se no competente processo, inclusive submeter os créditos ora cedidos objeto desta escritura a compensação débitos tributários com o Governo do Distrito Federal, na forma prevista na legislação em vigor, bem como nos termos da Lei Complementar nº 52, de 21.12.97, regulamentada através do Decreto nº 19.211, de 05.05.98, bem como solicitar a transferência



Estado de Goiás - Comarca de Planaltina

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º Oficio de Notas, Protestos e R.T.D)

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - Tabelilo Substituto - CPF nº 245.357.761-68 SERGIO PINTO BOAVENTURA - Esc. Autorizado CAIRO MARTINS CORREIA - Esc. Autorizado

QC - 03 LOTE 24-A-1 - SETOR GESTE - CEP: 73750-000 - PLANANLTINA - GOIÁS

Livro 175

Folha 155

da titularidade dos direitos acima mencionados, ficando deste já ajustado que todas as despesas necessárias ao recebimento do credito do objeto desta escritura correram por conta exclusiva da Outorgada Cessionária, assumido a posição processual do Outorgante Cedente. E, de como assim disseram, me pediram que lhe lavrasse a presente escritura, a qual depois de feita sob minuta conforme e apresentada, outorgaram, aceitaram e assinam. Oscar Eustaquio de Melo, Getulio Rodor, Eu,Cairo Martins Correia, Escrevente Notarial autorizado, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E, eu Sálvio Camilo Boaventura, Tabelião Substituto que a fiz lavrar, dou fé e súbscrevo. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 6.952, de 06.11.81

Em Test^o Commu

da Verdade.

CARTORIO 2º DERCIO E SIANEXOS Cotro Obtantino Corretto REGIOVERTE AUTOMENDO *LAMALTINA — GIDIAS

Emolumentos

Escritura......R\$ 477,00 Tx.Judiciária.....R\$ 34,04

Total.....R\$ 511,04

$ASSINATURA(S)\;ELETR\^ONICA(S)$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 7919541 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202401000475015 (Evento nº 3)

Fernando de Oliveira Belo SECRETÁRIA (O) PLANALTINA DIRETORIA DO FORO Assinatura CONFIRMADA em 12/01/2024 às 13:10

